



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1381/2024

**SÚMULA: “ALTERA A LEI Nº 1050/2020 QUE DISPÕE SOBRE O DISCIPLINAMENTO DAS TAXAS PELO EXERCÍCIO REGULAR DO PODER DE POLÍCIA E DE SERVIÇOS PÚBLICO ESPECIFICO E DIVISÍVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 42 e 43, da Lei 4.320, de 17/03/1964, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º.** Altera o item 4.2.4, e cria os itens 4.2.5, 4.2.6 e 4.2.7 no anexo II da Lei nº 1050/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Da fiscalização do funcionamento de pessoa jurídica ou de pessoa física, quando for o caso, por classe de atividade, por ano ou fração.		
Item	Discriminação	Valor em UPF
01	Estabelecimento de pessoa jurídica de atividade:	
1.1	Comercial	3
1.2	Industrial	6
1.3	Setor primário (agropastoril/pecuário e congêneres)	7
1.4	Setor financeiro - instituições financeiras/cooperativas de crédito e congêneres	8
1.5	Sociedades ou associações civis, desportivas, culturais, religiosas e congêneres	2
1.6	Setor Público	4
1.7	Prestação de serviços	1,5
2	<b>Pessoa física com estabelecimento</b>	1,5
3	<b>Pessoa física sem estabelecimento</b>	1





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

4	Do Exercício do comércio e/ou serviço da atividade eventual ou ambulante, por unidade e/ou dia, mês e/ou m <sup>2</sup> e/ou logradouro público, valor em UPF			
4.1.1	Da atividade ambulante	Dia	Mês/fração	Ano
4.1.2	Bancas, Tendas, barracas metálicas, barracas de lanche, 'trailers' ou similares, por unidade	0,2	0,4	1
4.1.3	Quiosques e similares, por unidade	0,3	0,6	1,8
4.1.4	Caminhões, automóveis utilitários, de passeio e motocicletas e congêneres, por veículo	0,4	0,8	2
4.2	Da atividade Eventual	Dia	Mês	
4.2.1	barracas de lanche, frutas, 'trailers' ou similares, por unidade.	0,5	1	
4.2.2	Caminhões, automóveis utilitários, de passeio e motocicletas e congêneres, por veículo	0,8	1,3	
4.2.3	Circos, parques de diversões, por quinzena ou fração;		10	
4.2.4	<del>Feiras, exposições, feiras de amostra ou similares, eventos culturais, artístico, esportivo, por m<sup>2</sup>, por dia</del>		<del>0,01</del>	
4.2.4	Feiras, exposições, feiras de amostra ou similares, eventos culturais, artístico, por m <sup>2</sup> , por dia		0,01	
4.2.5	Uso do estádio municipal, qualquer que seja a finalidade.		0,6 UPF por hora	
4.2.6	Uso das quadras esportivas municipais, qualquer que seja a finalidade		0,3 UPF por hora	
4.2.7	Uso da quadra sintética para a prática desportiva		0,3 UPF por hora	
5	Licença para ocupação do solo nas áreas, vias e logradouros públicos, por m <sup>2</sup> por dia e/ou mês/ ano, valor em UPF	Dia	Mês	Ano
5.1	Por barracas, quiosques, "trailers", carroças e congêneres, por unidade	0,4	0,6	2,1
5.2	Bancas, balcão, mesas, tabuleiros e congêneres, por unidade	0,3	0,5	2
5.3	Caminhão, ônibus, caminhonetes, ou similares, por veículo	0,4	0,8	3
5.4	Automóveis utilitários, passeio, motocicletas e congêneres, por veículo.	0,2	0,5	2,2
5.5	Espaço ocupado por comércios em feiras, exposições, circos e parques de diversão e congêneres, por m <sup>2</sup> , por dia		0,01	





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

**Art. 2º** Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1245/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, em 09 de setembro de 2024.

**Jurandir de Oliveira Araujo**  
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE  
PROCURADORIA JURÍDICA

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO - PREFEITO**, CPF: 315.66\*. \*\*2-\*2 em **09/09/2024 10:47:41**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 10V7.6447.3416.Z08H.7374, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **A96.A41** - Tipo de Documento: **LEI ORDINÁRIA - Nº 1381/2024**.

Elaborado por **RAIANE KLIPPEL FORNACIARI**, CPF: 055.11\*. \*\*2-\*9 , em **09/09/2024 - 09:00:29**

Código de Autenticidade deste Documento: 09H8.7A00.229K.636A.5050

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
<https://athus.santaluzia.ro.gov.br/verdocumento>

